



LUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

Sede Campestre: FELIXLÂNDIA - BR 040 - KM 351 - MG

Administração: Av. Gen. David Sarnoff, 909 - Contagem - MG
: 19.544.972/0001-75 - Insc. Estadual: Isento - Tel.: 3329.2355

ESTATUTO DO CLUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º – O Clube Campestre e de Pesca Trefilaria, fundado em 25 (vinte e cinco) de setembro de 1966 é uma Associação civil de caráter desportivo amadorista, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, sendo regida por legislação específica. CC/2002, artigo 53.

Art. 2º – A Associação terá como sede administrativa a Avenida General David Sarnoff, nº 909, Bairro Cidade Industrial, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.210-110; com uma sede Campestre localizada na BR 040, KM 351 - Cidade de Felixlândia – Estado de Minas Gerais, CEP 35.794-000 CC/2002, artigo 54, item I.

Art. 3º – A Associação tem como finalidades: CC/2002 – artigo 54, item I.

- a) Ser, perante os poderes públicos, órgão de representação da classe de pescadores amadoristas, defende-los, e organizar a pratica do esporte da pesca, e, ainda, outros esportes legalmente enquadrados como afins à associação;
- b) Disciplinar, de comum acordo com as autoridades competentes, a pratica dos esportes referidos na alínea a;
- c) Proporcionar aos seus associados e às suas famílias, bem como seus patronos e benfeitores, além das festividades constantes da pesca, a organização de diversões recreativas, desportivas e festividades realizadas pela associação e destinadas ao aprimoramento do meio cultural onde exerça suas atividades.

Art. 4º - A Associação é constituída por tempo indeterminado e sem limite de número de associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - CC/2002 – artigo 55

Art. 5º - Os associados devem ter iguais direitos, mas este estatuto institui neste ato, as categorias com vantagens especiais, como manda o novo código civil, e as categorias são: Fundadores, Contribuintes e Indicados; podem ser associados:

1. Brasileiros e/ou estrangeiros, empregados e aposentados ou ex-empregados de qualquer empresa do grupo Belgo Bekaert;
2. Os maiores de 18 (dezoito) anos desde que filhos de empregados e/ou ex-empregados, com autorização dos pais ou representantes legais;
3. Indicados por associados, respeitando o número de vagas disponíveis.



LUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

Sede Campestre: FELIXLÂNDIA - BR 040 - KM 351 - MG

Administração: Av. Gen. David Sarnoff, 909 - Contagem - MG
: 19.544.972/0001-75 - Insc. Estadual: Isento - Tel.: 3329.2355

Parágrafo primeiro - As indicações serão de inteira responsabilidade do sócio indicador. Os atos de indisciplina cometidos pelos indicados e também, atos que não estão previstos no estatuto do clube, mas que possam denegrir a imagem do clube e/ou seus associados, também serão de responsabilidade do sócio indicador. Podendo sofrer as penalizações previstas neste Estatuto ou penalidades decididas em reuniões da diretoria (mensal ou extraordinária), votadas e acatadas pela maioria presente.

Parágrafo segundo: - Associados Fundadores: são todos os associados que participaram da reunião e assinaram a Ata de fundação.

- Associados Contribuintes: são os que pagam a mensalidade com valor definido em reunião da diretoria administrativa no mês de novembro de cada ano e em dia;

- Associados indicados: são sócios indicados por associados. Contribuintes ou fundadores para pertencer ao quadro do clube, sendo toda responsabilidade de seus atos do indicador também.

Art. 6º - Os associados têm perante a associação os seguintes deveres: CC/2002 artigo 54 – item III.

- a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, o disposto neste Estatuto;
- b) Manter pelos meios ao seu alcance e em obediência às leis, o bom nome da associação, defendê-la sempre que isso se faça mister;
- c) Exercer com zelo todo e qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Respeitar a Diretoria da Associação, dando-lhe todo o apoio;
- e) Informar aos membros da Diretoria toda e qualquer infração ou depredação cometida por algum associado ou mesmo por estranhos, cuja influência possa desabonar a associação;
- f) Auxiliar, sempre munido de seus documentos, a fiscalização da pesca e mesmo tudo aquilo que diga respeito ao bom encaminhamento para a conservação da fauna silvestre e aquática e os preceitos legais sobre o código florestal e toda lei de preservação ambiental.

Art. 7º - Os associados, satisfeitas as exigências estatutárias têm os seguintes direitos: CC/2002 artigo 54 – item III.

- a) Frequentar todas as dependências da associação, inclusive com seus dependentes desde que estes não tenham atingido a idade de 21 (vinte e um) anos, quando do sexo masculino; Se estudante, e comprovado, até 24 anos;





LUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

Sede Campestre: FELIXLÂNDIA - BR 040 - KM 351 - MG

Administração: Av. Gen. David Sarnoff, 909 - Contagem - MG
: 19.544.972/0001-75 - Insc. Estadual: Isento - Tel.: 3329.2355

- b) Propor ou sugerir à Diretoria, por escrito, quaisquer medidas que julgar de real interesse para a associação;
- c) Votar em todos os cargos da associação;
- d) Ser votado, somente se sócio ativo, pertencendo e atuando no quadro de funcionários da Belgo Bekaert Arames de Contagem;
- e) Recorrer a Diretoria Administrativa, ao Conselho Fiscal ou a Assembléia Geral sobre quaisquer assuntos relacionados com a vida da associação;
- f) Requerer à Diretoria Administrativa a convocação da Assembleia Geral, extraordinariamente, devendo do requerimento, assinado por um mínimo de 1/3 dos associados quites com mais de seis (6) mensalidades como efetivos, constar o motivo da convocação, correndo por conta do requerente as despesas de anúncios e expedientes, salvo se ocorrer a aprovação da ordem do dia que tenha motivado a convocação;
- g) Tomar parte nos torneios de pescas e demais festividades esportivas da associação, desde que possa atender às recomendações do regimento interno da mesma e obedeça ao presente Estatuto.

Art. 8º - O associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído da Associação se cometer atos atentadores dos bons costumes morais ou disciplinares, sujeitos o julgamento da Diretoria Administrativa, em reunião mensal ou extraordinária com no mínimo 2/3 de seus membros. A exclusão do associado obedece ao artigo 57 do CC/2002.

Art. 9º - O associado punido, apesar de afastado de seus direitos temporariamente, não pode deixar de cumprir com seus deveres sociais.

Art. 10º - O associado punido, não se conformando com a punição recebida, poderá recorrer no prazo de 30(trinta) dias, por escrito.

Art. 11º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - CC/2002, artigo 54, item V.

Art. 12º - São órgãos efetivos da administração do Clube Campestre e de Pesca Trefilaria:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. A Diretoria Administrativa;
- 3. O Conselho Fiscal.





LUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

Sede Campestre: FELIXLÂNDIA - BR 040 - KM 351 - MG

Administração: Av. Gen. David Sarnoff, 909 - Contagem - MG
: 19.544.972/0001-75 - Insc. Estadual: Isento - Tel.: 3329.2355

1 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral: - CC/2002 artigo 59

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – aprovar as contas;
- VI – aprovar o regimento interno

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo “quórum” será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 14º - A Assembleia Geral é, de conformidade com o presente Estatuto, o poder máximo da associação e será constituída pela reunião dos associados das várias categorias, obedecido o presente Estatuto e, resoluções terão força de lei para todos os associados, indistintamente, mesmo os ausentes do recinto onde a mesma esteja sendo realizada.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos uma vez por mandato preferencialmente no mês de dezembro, quando deverá ser apresentado um balanço das atividades anuais e/ou realizada a eleição para o mandato seguinte.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos Associados o direito de promovê-la, e será dirigida pelo Presidente Executivo, que convidará um dos Associados ou assistentes da Associação para servir de Secretária na composição da Mesa diretora da Assembleia. CC/2002- artigo 60.

Art. 16º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por publicação de Editais ou de avisos de convocação que será afixado na sede da associação com 15 (quinze) dias de antecedência da realização das mesmas.

Parágrafo Único - O tempo de duração da Assembleia Geral pode ser prorrogado de conformidade com os assuntos da pauta, podendo mesmo durar além do dia marcado, horas necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 17º - As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com número legal de associados, ou em segunda, com qualquer número.

Art. 18º - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por votação simbólica ou nominal, declarada ou por escrutínio secreto, a requerimento de qualquer associado e aprovação da Assembleia.





LUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

Sede Campestre: FELIXLÂNDIA - BR 040 - KM 351 - MG

Administração: Av. Gen. David Sarnoff, 909 - Contagem - MG
: 19.544.972/0001-75 - Insc. Estadual: Isento - Tel.: 3329.2355

Art. 19º - Caberá a presidência da Assembleia Geral a um associado escolhido por aclamação ou eleito na ocasião, o qual, livremente, escolherá dois (2) secretários e outros auxiliares que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 20º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, só poderá funcionar em primeira convocação com a presença, no ato da abertura dos trabalhos, de metade e mais um dos associados quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21º - Verificado que, em segunda convocação e após 30(trinta), minutos da última chamada, não existe "quorum" exigido pelo artigo anterior, a Assembleia deliberará com qualquer número.

Art. 22º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Art. 23º - Nas Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, é expressamente proibido tratar de assuntos estranhos às finalidades da sociedade.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral Extraordinária convocada em Virtude de requerimento de associados, só poderão ser tratados assuntos que motivarem o requerimento, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Art. 24º - A presença dos associados nas Assembleias Gerais será anotada em lista de presença mediante assinatura dos presentes.

2 - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - CC/2002 – Artigo 54 item V

Art. 25º - A Diretoria Administrativa compor-se-á de 06 (Seis) associados e o Conselho Fiscal de 08 associados, ambos eleitos pela Assembleia Geral, para gestão de 02 (dois) anos, entre os quais:

- 01 Diretor-Presidente;
- 01 Diretor Vice-Presidente;
- 01 Diretor Financeiro;
- 01 Diretor de Esportes;
- 01 Diretor de Social;
- 01 Diretor Administrativo Sede.

Parágrafo Único – Na vacância de qualquer cargo, da Diretoria Administrativa, este será Preenchido pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, por um dos membros do Conselho Fiscal.





LUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

Sede Campestre: FELIXLÂNDIA - BR 040 - KM 351 - MG

Administração: Av. Gen. David Sarnoff, 909 - Contagem - MG
: 19.544.972/0001-75 - Insc. Estadual: Isento - Tel.: 3329.2355

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou ainda sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, podendo ser solicitada por qualquer de seus membros que julgar necessária a reunião.

Art. 27º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a sociedade, defendendo seus interesses, segundo as normas deste Estatuto;
- b) Elaborar os regulamentos necessários ao bom andamento da sociedade;
- c) Resolver disposições susceptíveis de dúvida "ad referendum" da Assembléia Geral;
- d) Impor as penalidades previstas no Estatuto;
- e) Julgar as propostas para admissão de associados;
- f) Tomar, mensalmente, conhecimento das contas do diretor financeiro, não permitindo que quantias superiores a um salário mínimo vigente fiquem sob a responsabilidade de sua guarda no caixa;
- g) Designar estabelecimentos bancários onde devam ser depositados os dinheiros da sociedade;
- h) Apresentar, mensalmente, à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes da Tesouraria, facultando-lhes o poder de examinar, na sede social, todos os livros ou documentos;
- i) Autorizar a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias;
- j) Fixar os vencimentos e as comissões dos auxiliares contratados pelo Presidente;
- k) Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e apresentar a estas, após cada exercício, um relatório completo das atividades sociais;
- l) Fixar mensalidades dos associados contribuintes;
- m) Cumprir e fazer cumprir, dentro de sua área de atuação, todas as obrigações sociais, tributárias e legais.

Além das atribuições descritas em outros artigos deste Estatuto Social, compete à Diretoria, através de seus componentes:





LUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

Sede Campestre: FELIXLÂNDIA - BR 040 - KM 351 - MG

Administração: Av. Gen. David Sarnoff, 909 - Contagem - MG
: 19.544.972/0001-75 - Insc. Estadual: Isento - Tel.: 3329.2355

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) - Representar pessoalmente a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, ou fazer-se representar por delegação de poderes, se assim o desejar;
- c) - Assinar a correspondência da Associação junto com o vice Presidente;
- d) - Assinar cheques e documentos relativos à tesouraria e contabilidade, junto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo 2º - Compete ao Vice Presidente:

Auxiliar o presidente nos serviços de rotina e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) - Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à tesouraria e contabilidade;
- b) - Ter sob sua responsabilidade todos os valores financeiros da Associação, recolhendo o dinheiro a estabelecimento bancário em caixa pequeno da Associação, valor necessário para as despesas operacionais do dia a dia;
- c) - Apresentar balancete mensal ao Conselho Fiscal e aos Associados solicitantes;
- d) - Estabelecer as rotinas e procedimentos para a cobrança/recebimento das contribuições mensais dos Associados, assim como para o pagamento dos compromissos da Associação.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Social:

Buscar a integração da Associação perante a comunidade da qual faz parte, incrementando atividades de natureza social, cultural e desportiva para o entretenimento e lazer dos Associados e dos seus colaboradores.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) - Cumprir as determinações estabelecidas pela Diretoria;





LUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

Sede Campestre: FELIXLÂNDIA - BR 040 - KM 351 - MG

Administração: Av. Gen. David Sarnoff, 909 - Contagem - MG
: 19.544.972/0001-75 - Insc. Estadual: Isento - Tel.: 3329.2355

- b) - Estabelecer as rotinas administrativas relativas à secretaria e cadastros da Associação;
- c) - Estabelecer as rotinas e procedimentos para o atendimento dos Associados e demais pessoas e Empresas que comparecerem à sede da Associação;
- d) - Zelar pelo estrito cumprimento dos procedimentos administrativos estabelecidos;
- e) - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da Associação;
- f) - Sugerir à Diretoria, providências no sentido de novas aquisições de bens necessários, assim como visando à conservação dos bens existentes.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) - Programar as atividades esportivas da associação, coordenando sua execução;
- b) - Fornecer à Diretoria informações e dados necessários ao adequado acompanhamento das atividades que lhe são afetas;
- c) - Elaborar e submeter trimestralmente à Diretoria a programação das atividades esportivas;
- d) - Estimular a prática de atividades esportivas criando opções de lazer para seus associados e dependentes.

Art. 28º - O mandato da Diretoria, de duração de 2(dois) anos, é amplo e ilimitado, dentro das Atribuições fixadas neste Estatuto em relação à livre e geral administração, sem nenhuma reserva de poderes, sendo permitida a reeleição.

Art. 29º - Renunciando a Diretoria, antes do término do mandato, deverá o Presidente, mesmo resignatário, convocar imediatamente uma reunião da Assembleia Geral, para tomar conhecimento da renúncia.

Parágrafo Único - Se o Presidente se recusar a fazer a convocação, fala-a o Vice-Presidente, o qual, em idênticas condições, será substituído pelos membros da Diretoria restantes, de acordo com o disposto neste Estatuto. Aceita a renúncia, a mesma Assembleia elegerá a nova Diretoria, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato da resignatária.

Art. 30º - Perderá o mandato o Diretor que, convocado, deixar de comparecer, sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivas ou a 10(dez) durante um exercício social.





LUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

Sede Campestre: FELIXLÂNDIA - BR 040 - KM 351 - MG

Administração: Av. Gen. David Sarnoff, 909 - Contagem - MG

Inscrição: 19.544.972/0001-75 - Insc. Estadual: Isento - Tel.: 3329.2355

3 - DO CONSELHO FISCAL - CC/2002 – Artigo 59

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (Cinco) Membros Efetivos e 03 (Três) Membros Suplentes (solidariamente responsáveis pelo teor dos pareceres emitidos, pareceres estes que conterão, obrigatoriamente, a assinatura de todos os Membros Efetivos, registrando-se nele qualquer divergência entre os conselheiros).

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á em datas e horários determinados por seus próprios Membros.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Acompanhar e fiscalizar a administração econômica e financeira da Associação;
- b) - Apresentar parecer conclusivo sobre a administração, ao final de cada Exercício Social e, principalmente, ao final de cada mandato;
- c) - Examinar periodicamente livros, documentos, contratos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, movimentações bancárias e balancetes da Diretoria;
- d) - Verificar o uso e conservação dos bens da Associação;
- e) - Aprovar as contas da Diretoria;
- f) - Apresentar, nas Assembleias Gerais, sempre que houver, relato das incorreções administrativas encontradas, sugerindo as providências cabíveis;

Art. 33º - O mandato do Conselho Fiscal termina junto ao da Diretoria.

Art. 34º - Caso a Diretoria, unanimemente, venha a renunciar sem a convocação da Assembleia Geral, cabe ao Conselho Fiscal assumir a direção da associação e tomar as providências para a imediata convocação da referida Assembleia.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMONIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 35º - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis;
- b) Pela diferença entre a receita e a despesa;





LUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

Sede Campestre: FELIXLÂNDIA - BR 040 - KM 351 - MG

Administração: Av. Gen. David Sarnoff, 909 - Contagem - MG
: 19.544.972/0001-75 - Insc. Estadual: Isento - Tel.: 3329.2355

- c) Por todos os demais bens, títulos ou objetos que possam ser considerados de real valor querem material, intelectual ou estimativo;
- d) Pelo fundo de reserva.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente a responsabilidade e monitoramento de todo Patrimônio Ativo e Passivo, podendo, o mesmo, nomear, dentre os membros da Diretoria Administrativa, um preposto, não eximindo a sua responsabilidade.

Art. 36º - A receita da sociedade será constituída das seguintes verbas:

- a) Mensalidades;
- b) Subvenções oficiais ou particulares;
- c) Rendas de festividades, de caráter esportivo ou não;
- d) Eventuais;
- e) Uso da sede.

Art. 37º - A despesa será determinada sob as seguintes verbas:

- a) Vencimentos de empregados;
- b) Propaganda e divulgação;
- c) Gastos em excursões; embaixadas de pesca e mutirões de limpeza e manutenção da sede;
- d) Aluguel;
- e) Despesas gerais.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 38º - A eleição será convocada, através de edital, emitido pela Diretoria em exercício, com Antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e realizada no máximo com uma semana do término.

1. A inscrição será através de chapa, completa, com todos os membros para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, apresentada por associado em dia com suas obrigações sociais.





LUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

Sede Campestre: FELIXLÂNDIA - BR 040 - KM 351 - MG

Administração: Av. Gen. David Sarnoff, 909 - Contagem - MG
: 19.544.972/0001-75 - Insc. Estadual: Isento - Tel.: 3329.2355

2. A eleição ocorrerá em Assembléia convocada pela Diretoria, sendo em escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa, e por aclamação se houver chapa única.
3. Somente terão direito a votos os associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 39º - A posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia de janeiro do primeiro ano do mandato seguinte.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40º - O Exercício social terá duração de um ano e coincidirá com o ano civil.

Art. 41º - Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração Contábil da associação, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício para apreciação do Conselho Fiscal e por último da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO CC/2002, art. 61, parágrafo 1

Art. 42º - A Associação poderá ser dissolvida no caso de seu quadro social, inclusive as categorias de associados contribuintes, fundadores e indicados, ficar reduzido a menos de vinte (20) associados, desde que seja convocada uma Assembléia Extraordinária para este caso.

Parágrafo Único – Ocorrendo o caso previsto neste artigo, deverão ser ouvidos, em Assembleia Geral, os remanescentes dos associados e tornada dissolvida à associação, passando então os seus bens a instituição de beneficência, indicada pela Assembleia Geral dos remanescentes, à qual pertencerão por força do presente artigo.

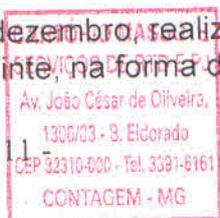
Art. 43º - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 44º - No caso da extinção, competirá Assembleia geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que devem funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Bialmente, no decorrer do mês de dezembro, realizar-se-á o pleito para a escolha dos membros da Diretoria para o período seguinte, na forma do presente Estatuto.





LUBE CAMPESTRE E DE PESCA TREFILARIA

Sede Campestre: FELIXLÂNDIA - BR 040 - KM 351 - MG

Administração: Av. Gen. David Sarnoff, 909 - Contagem - MG
: 19.544.972/0001-75 - Insc. Estadual: Isento - Tel.: 3329.2355

Art. 46º - O "Clube Campestre e de Pesca Trefilaria" não intervirá direta ou indiretamente, em questões políticas ou religiosas, qualquer que seja sua natureza ou quem as apresente à sua apreciação.

Art. 47º - Quaisquer livros da associação só poderão ser examinados por membros da Diretoria ou pessoas hábeis e legalmente autorizadas a fazê-lo, no recinto da sede social, não tendo nenhum valor os atos praticados em desacordo com este artigo.

Art. 48º - Todo associado é obrigado a conhecer o Estatuto Social em vigor, e sua ignorância não poderá servir de escusa ou justificação às suas obrigações que não sejam cumpridas senão quanto aos seus direitos o reclame.

Art. 49º - Expirando o mandato da Diretoria, esta fará a entrega aos seus sucessores, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da posse, de todos e quaisquer livros, documentos, valores, etc., que estejam sob seu poder ou confiados à guarda de algum proposto, por meio do inventário que será assinado pelas duas Diretorias.

Art. 50º - Todos os ex-presidentes do clube terão status de sócios fundadores, portanto, será facultado a eles a isenção de qualquer taxa e mensalidades.

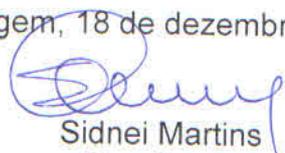
Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos Associados presentes nas Assembléias Gerais, obedecendo à ordem pública da legislação em geral e do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406), especialmente nos artigos 40 a 61 e seus parágrafos.

Art. 52º - Fica eleito o foro desta Comarca de Contagem para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 53º - O presente Estatuto entrará em vigor logo que seja Aprovado e poderá ser reformado a qualquer tempo, por meio da proposta da Diretoria ou de quem de direito, submetida à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 54º - O presente Estatuto, com as modificações propostas, entra em vigor na data de sua aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de Dezembro de 2014, conforme ata lavrada em livro próprio.

Contagem, 18 de dezembro de 2014


Sidnei Martins

Presidente

CPF 850.964.076-91



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Av. Joao Cesar de Oliveira, 1306 - IJ 03 - Eldorado - Contagem/MG
tel. (31) 3391.6161 - OFICIAL: AMERICO BARROSO MASSOTE

Av. 4 no Livro A, sob o numero 10.278.

Contagem/MG, 30 de janeiro de 2015.

Maria de Fatima Queiroz Araujo, Escrevente Substituta

EMOLUMENTOS: R\$146,29 / RECOMPE: R\$8,78 / TFJ: R\$51,40 / TOTAL: R\$206,47



COBRE CRIMPESTRE DE PESCA TREFILIARI: RPU0810278

FATIMA



CARTÓRIO NOGUEIRA
AVENIDA JOÃO CESAR DE OLIVEIRA N° 1548 • CEP 32310-000 • EL DORADO
CONTAGEM - MG • TEL 31 3391 400 • contato@cartorionogueira.com.br
www.cartorionogueira.com.br

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) indicada(s) de:
(BTS75232) STONEI MARTINS *****
Contagem, 26/01/2015 10:36:44 32702

Simone Santana de Melo - Escrevente
Emol: R\$4,02 TFJ: R\$1,25 Total: R\$5,27
CASSIA SALGADO

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BTS 75232

Cartório Nogueira
Rua...
3339-1400
Contagem, MG